

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 PROCESSO Nº 278/2021

*Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, centro, Riozinho-RS neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.427.781/0001-68, com sede na Rua Mathias Kirsten Filho, 13 sala 01, município de Marata/RS, neste ato representada pelo Sr. Iran da Rosa Farinha, portador do CPF nº 732.746.070-53 e RG 10549490-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos de assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, com uma visualização espacial do território urbano do município, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas, favorecendo assim, o ajuste do cadastro imobiliário e do Plano Diretor, capaz de garantir um planejamento de ações dirigidas a promover o bem-estar e a justiça social da população, nas condições dispostas no Termo de Referência do edital PRP nº 037/2021 abaixo especificados:

- a) Prestação de serviços técnicos de atualização do cadastro imobiliário; da base cartográfica, e implantação de um Sistema de Informações Geográficas – SIG;
- b) Assessoramento ao Município na revisão da legislação municipal que integra o Plano Diretor da cidade, com o fornecimento dos mapas temáticos que farão parte do Plano Diretor revisado.
- c) Quadro de serviços que integram o objeto contratual:

| ITEM | OBJETO | | | |
|----------|---|-------|--------------|-----------|
| 1 | RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE até 2.500 UNIDADES IN-LOCO | | | |
| SUB ITEM | | QUANT | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL |
| 1. | Imagem de alta resolução e pós processamento | 1 | 14.000,00 | 14.000,00 |
| 2 | Cadastramento e Recadastramento Imobiliário de até 2.500 unidades | 2.500 | 20,00 | 50.000,00 |

| | | | | |
|----------------------|--|---|-----------|------------|
| 3 | Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital) | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 4 | Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) | 1 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 5 | Implantação de SIG | 1 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 6 | Capacitação de recursos humanos – Treinamento | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 7 | Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 8 | PLANO DIRETOR MUNICIPAL | 1 | 34.000,00 | 34.000,00 |
| 9 | REDE GEODÉSICA MUNICIPAL 10 MARCOS | 6 | 500,00 | 3.000,00 |
| VALOR GLOBAL: | | | | 112.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 037/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão mensais, em até 12 (doze) parcelas, até o décimo dia do mês imediatamente posterior a emissão da nota fiscal, mediante depósito bancário, condicionado à apresentação do relatório de serviços prestados, com a aprovação dos responsáveis pela fiscalização dos serviços, o arquiteto Cassio Otomar Wilborn.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 581
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade.....: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 123 Administração Financeira
Programa.....: 0012 Administração dos Recursos Financeiros
Projeto / Atividade.....: 2014 MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA
Classificação.....: 3.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial 037/2021 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- prestar os serviços nas condições constantes neste contrato, edital e seus anexos;
- prestar o serviço objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no contrato e edital;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer os controles e acompanhamentos da execução dos serviços;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do arquiteto Cassio Otomar Wilborn.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 23 de agosto de 2021

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IRAN DA ROSA FARINHA
Metrocil Empresa de Cadastro Imobiliário Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
